



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7093, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Estabelece, em caráter excepcional, regras para o repasse financeiro do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG (Componente Pro-Hosp Gestão Compartilhada), em virtude das medidas adotadas para enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

- a Portaria GM/MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);



- a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 Nº 8, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais a serem adotadas pelo Estado e municípios enquanto durar a SITUACÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Estado;
- a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado;
- a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 19, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito do Sistema Estadual de Saúde, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia causada pelo agente Coronavírus COVID-19, em todo o território do Estado;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 4.626, de 22 de dezembro de 2014, que estabelece as normas gerais do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS-MG – Componente Pro-Hosp Gestão Compartilhada, e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 4.551, de 24 de novembro de 2014, que institui o Núcleo de Gestão Compartilhada no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais/SES-MG;
- a Resolução SES/MG nº 4.827, de 29 de junho de 2015, que altera a Resolução SES/MG nº 4.626, de 22 de dezembro de 2014, que estabelece as normas gerais do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUSMG – Componente Pro-Hosp Gestão Compartilhada, e dá outras providências;
- o Memorando-Circular nº 5/2020/SES/SUBPAS (Processo SEI nº 12805295), novo informe sobre a Validação dos Indicadores das Resoluções pelas Reuniões Regionais;
- a NOTA TÉCNICA SRAS/DPGH/CGH nº 0015/2020, sobre a justificativa para suspensão dos descontos da parte variável do recurso financeiro do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG (Componente Pro-Hosp Gestão Compartilhada);
- o Parecer do Núcleo de Gestão Compartilhada nº 3/2020, que delibera sobre a suspensão dos descontos da parte variável do recurso financeiro do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG (Componente Pro-Hosp Gestão Compartilhada) no caso de descumprimento dos indicadores e metas pactuados para o quadrimestre de setembro a dezembro/2019, previsto para apuração em março/2020.;
- a finalização das discussões para a reestruturação da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais, interrompida em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus;
- a extinção das Comissões Temáticas, que compõem os espaços de discussões técnicas sobre o processo de monitoramento dos Programas Estaduais, por meio da revogação da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2280, de 17 de fevereiro de 2016; e
- a necessidade de viabilizar os pagamentos do Componente Pro-Hosp Gestão Compartilhada durante o período de vigência do Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, a fim de não provocar desassistência aos usuários do SUS no Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:



Art. 1º - Estabelecer, em caráter excepcional, regras para o repasse financeiro do Componente Pro-Hosp Gestão Compartilhada, em virtude das medidas adotadas para enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Ficam suspensos os descontos da parte variável do recurso financeiro do Componente Pro-Hosp Gestão Compartilhada, no caso de descumprimento dos indicadores e metas pactuados, durante o estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único - O incentivo financeiro será repassado de forma integral conforme recurso previsto em Resoluções específicas e cronograma de desembolso pactuado nos Termos de Compromisso/Metas celebrados com os beneficiários no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES).

Art. 3º - A metodologia de pagamento e de monitoramento dos indicadores e metas pactuados nos Termos de Compromisso/Metas com as entidades beneficiadas pelo Componente Pro-Hosp Gestão Compartilhada, durante a vigência do Decreto Estadual nº 47.891/2020, deverá considerar:

I - os descontos financeiros que porventura ocorrerem no caso de descumprimento dos indicadores e metas pactuados a partir do quadrimestre de setembro a dezembro/2019, com apuração inicialmente prevista para março/2020, serão executados nas parcelas mensais posteriores, conforme cronograma previsto em nota técnica específica que será publicada posteriormente;

II – o indicador de Visita Aberta, durante a vigência desta Resolução, não incidirá desconto sobre a parte variável do recurso financeiro, dadas as recomendações de restrição de contato social;

III - fica suspensa a alimentação do SIG-RES referente aos quadrimestres cuja apuração coincidem com o período de vigência do Decreto e os resultados retroativos serão solicitados em tempo oportuno; e

IV - as regras e fluxos referentes às reuniões de monitoramento dos quadrimestres, bem como a metodologia dos descontos financeiros, serão divulgados em Nota Técnica específica em até 30 dias úteis após o término da vigência do Decreto Estadual nº 47.891/2020, ou outros que vierem o substituir.

Art. 4º - Os beneficiários do Componente Pro-Hosp Gestão Compartilhada deverão executar o recurso em conformidade com o Regulamento do Programa e diretrizes estabelecidas pela Coordenação de Gestão Hospitalar (CGH) em Nota Técnica que será divulgada em até 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 5º - Anualmente, os beneficiários do incentivo financeiro previsto nesta Resolução deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas relativas ao ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), em conformidade com o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou com Regulamento (s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Art. 6º - Os regramentos previstos nesta Resolução serão mantidos enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2020.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**